



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 011, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê de Governança, Risco e Controle da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e revoga a Portaria nº 048/2020-GR, de 14 de setembro de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), passa a ser designado como Comitê de Governança, Gestão de Processos e Riscos e Controle Interno (CGGPRCI), órgão colegiado de natureza estratégica e consultiva, vinculado à Reitoria, responsável por assessorar a Alta Administração na implementação, no fortalecimento, no monitoramento e no aprimoramento da governança institucional, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma integrada às estruturas de governança da Universidade, sem prejuízo das competências legais e regimentais dos demais órgãos e unidades administrativas.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

- I – fortalecer a governança institucional da UFAPE;
- II – apoiar a Alta Administração na tomada de decisões estratégicas;
- III – promover a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;
- IV – incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão e conformidade;
- V – contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- VI – fomentar a cultura de gerenciamento de riscos em todos os níveis da Universidade;
- VII – promover a melhoria contínua dos processos institucionais;
- VIII – acompanhar a implementação das políticas institucionais relacionadas à governança, processos, riscos e controles internos;
- IX – estimular a transparência, a prestação de contas e a utilização de informações confiáveis para apoio às decisões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Reitor(a), que o presidirá;
- II – Vice-Reitor(a);
- III – Secretário, designado pela Reitoria;
- IV – Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação;
- V – Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil;
- VI – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII – Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- VIII – Pró-Reitor(a) de Planejamento;
- IX – Pró-Reitor(a) de Administração;
- X – Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- XI – Prefeito(a) Universitário(a);
- XII – Diretor(a) do Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais;
- XIII - Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos;
- XIV - Coordenador(a) da Coordenadoria de Modernização e Inovação Administrativa;
- XV - Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- XVI - Superintendente da Superintendência de Unidades de Integridade.
- XVII -Titular da Ouvidoria;
- XVIII -Titular da Corregedoria.

§ 1º Os membros serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º O Presidente poderá convidar dirigentes, servidores, especialistas ou representantes de outras unidades da Universidade ou de órgãos externos para participar das reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria em discussão assim o justificar.

Art. 5º A Secretaria do Comitê será exercida por membro designado pela Reitoria, responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico.

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do

Comitê.

§ 1º Os pareceres serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ**

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Processos e Riscos e Controle Interno:

- I – assessorar a Alta Administração na implementação, no fortalecimento e no aperfeiçoamento da governança institucional;
- II – promover a incorporação dos princípios, diretrizes e boas práticas de governança no âmbito da Universidade;
- III – fomentar a integração entre governança, planejamento institucional, gestão de processos e riscos, controles internos e transparência;
- IV – propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão institucional e da tomada de decisão baseada em evidências;
- V – incentivar iniciativas voltadas à melhoria do desempenho institucional, da eficiência administrativa e da geração de valor público;
- VI – aprovar diretrizes, políticas, metodologias, instrumentos e mecanismos relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos da gestão;
- VII – acompanhar a implementação e a efetividade das políticas institucionais relacionadas à sua área de atuação;
- VIII – supervisionar a institucionalização do processo de gestão de riscos no âmbito da Universidade;
- IX – aprovar critérios, metodologias e parâmetros para identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos institucionais;
- X – estabelecer diretrizes para definição do apetite e da tolerância a riscos da Universidade, observadas as deliberações da Alta Administração;
- XI – acompanhar os riscos estratégicos capazes de comprometer o alcance dos objetivos institucionais;
- XII – definir critérios para priorização dos processos organizacionais sujeitos ao gerenciamento de riscos;
- XIII – monitorar a implementação dos planos de tratamento de riscos estratégicos;
- XIV – promover o fortalecimento do sistema de controles internos da gestão, estimulando sua atuação preventiva, corretiva e contínua;
- XV – incentivar a adoção de controles proporcionais aos riscos e compatíveis com os objetivos institucionais;
- XVII – incentivar ações voltadas ao fortalecimento da ética, da transparência e da prevenção de irregularidades;
- XVIII – promover a disseminação da cultura de governança, gestão de riscos e controles internos entre dirigentes, gestores e servidores;
- XIX – incentivar ações de capacitação relacionadas às matérias de sua competência;

- XX – acompanhar indicadores de desempenho relacionados à governança, aos riscos e aos controles internos;
- XXI – recomendar medidas destinadas ao aprimoramento da governança institucional e da gestão administrativa;
- XXII – acompanhar o cumprimento das deliberações e recomendações emitidas pelo próprio Comitê;
- XXIII – acompanhar, quando pertinente, a implementação de recomendações dos órgãos de controle relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos;
- XXIV – elaborar manifestação técnica sobre matérias relacionadas às suas competências, quando solicitado pela Alta Administração;
- XXV – instituir grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas para subsidiar suas decisões, definindo seus objetivos, composição e prazo de funcionamento;
- XXVI – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais;
- XXVII – aprovar seu plano anual de trabalho e acompanhar sua execução;
- XXVIII – elaborar relatório anual de atividades, contendo a avaliação das ações desenvolvidas e das deliberações adotadas; e
- XXIX – exercer outras atribuições relacionadas à governança, gestão de processos, gestão de riscos e controles internos que lhe sejam conferidas pela legislação ou pela Administração Superior.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão deliberados pelo Comitê, observadas a legislação vigente e as normas institucionais da UFAPE.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 067/2022-REIT, de 29 de março de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -